Regulamento do Arquivo Histórico da Cáritas Portuguesa

Artigo primeiro

"Âmbito"

1. O presente regulamento define as condições de acesso e consulta ao Arquivo Histórico da Cáritas Portuguesa (de ora em diante, designado por Arquivo).
2. O presente regulamento deve ser do conhecimento de todos os utilizadores do Arquivo.
3. O eventual desconhecimento das normas definidas não isenta o utilizador do seu respeito.

Artigo segundo

"Definições"

1. ARQUIVO: conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma e suporte material, produzidos ou recebidos por uma pessoa jurídica, singular ou coletiva, ou por um organismo público ou privado, no exercício da sua atividade e conservados a título de prova ou informação.

2. COMUNICABILIDADE: possibilidade de consulta de documentos de arquivo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, alterado pela lei n.º 14/94, de 11 de maio, que define o regime geral dos arquivos e do património arquivístico. Havendo dúvida quanto às formas de comunicabilidade estas serão superadas, nos termos da seguinte legislação:

a) Regime Geral dos Arquivos e Património - Decreto-Lei 16/93 de 23 de janeiro, retificado pela lei 14/94 de 11 de maio e revogado nalguns artigos pela Lei 107/2001 de 8 de setembro;

b) Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 58/2019 de 8 de agosto;

3. UNIDADE ARQUIVÍSTICA: documento simples ou conjunto de documentos de um mesmo arquivo.

4. UNIDADE DE INSTALAÇÃO: Unidade básica de cotação, instalação e inventariação das unidades arquivísticas. São unidades de instalação, caixas, maços, livros, rolos e pastas.

Artigo terceiro

"Do acesso"

1. O pedido de acesso ao Arquivo deve ser efetuado por escrito aos serviços da Instituição, mediante o preenchimento e entrega de um formulário que será entregue ao utilizador do Arquivo e onde deve constar, obrigatoriamente, a identificação do utilizador, o fim específico a que se destina a consulta e a aceitação dos termos e regras constantes do presente regulamento.

Praça Pasteur nº 11 2º Esq.
1000-238 Lisboa Portugal
T: +351 218 454 220
F: +351 218 454 221
E: caritas@caritas.pt
www.caritas.pt

2. A admissão a consulta publica obedece às seguintes condições de acesso:

a) Têm acesso ao Arquivo todos os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de 18 anos, interessados em consultar a documentação nele existente para fins de investigação ou outro devidamente justificado.

b) Excecionalmente, ponderados os motivos invocados para a consulta poderá, com autorização do responsável pelo Arquivo, ser permitido o acesso a menores de 18 anos, desde que devidamente autorizados por representante legal ou por representante do estabelecimento de ensino que esteja a frequentar.

3. São utilizadores internos todos os funcionários, agentes ou outro pessoal que exerçam funções na Cáritas Portuguesa ou em Instituições com ela relacionadas – Rede Cáritas.

4. São utilizadores externos qualquer pessoa singular ou pessoa coletiva.

5. Não é permitido aos utilizadores:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento do Arquivo;

b) Alterar a ordem pela qual os documentos se encontram arrumados e organizados nas respetivas unidades de instalação, assim como, deixar os documentos fora das mesmas;

c) Fazer sair do Arquivo qualquer documento sem expressa autorização do responsável do Arquivo;

d) Entrar na sala de Arquivo e de suporte ao Arquivo com objetos que não sejam necessários à própria consulta;

e) Danificar documentos através de anotações, sublinhados, marcas ou dobragens.

Artigo quarto

"Da Consulta"

1. A consulta de documentos originais ou cópias apenas pode ser efetuada nas instalações do Arquivo.

2. Os documentos que não se encontrem dotados de tratamento arquivístico, como a inventariação, a descrição, o acondicionamento que promovam uma eficaz pesquisa, não podem ser dados à consulta.

3. A consulta de qualquer documento está dependente do preenchimento de um formulário, na qual deve constar obrigatoriamente a identificação do conjunto documental, a respetiva cota, nome do utilizador, o número de identificação civil e a data da consulta.

4. Cada utilizador apenas tem acesso, de cada vez, a uma unidade de instalação (maço, caixa, pasta etc.).

5. A consulta de documentos de acesso restrito nos termos da legislação em vigor ou em risco de deterioração está sujeita a autorização do responsável pelo arquivo.

Praça Pasteur nº 11 2º Esq.
1000-238 Lisboa Portugal
T: +351 218 454 220
F: +351 218 454 221
E: caritas@caritas.pt
www.caritas.pt

6. A utilização de máquinas fotográficas, *scanners*, canetas óticas, etc., só é permitida desde que pedida por escrito e está sujeita à autorização do responsável do arquivo.**7**. A documentação consultada é devolvida ao funcionário em serviço, que a confere.

Artigo quinto

"Da Comunicabilidade"

1. A documentação do Arquivo pode ser consultada desde que salvaguardadas as limitações decorrentes dos imperativos de conservação das espécies e os prazos legalmente previstos para o efeito.

2. Podem ser consultados os documentos que integrem dados sensíveis, caso a lei não determine prazo mais curto, respeitantes a:

a) Pessoas coletivas que poderão ser divulgados decorridos 30 anos sobre a data da extinção da pessoa coletiva; e

b) Os dados pessoais:

- decorridos 30 anos sobre a data da morte das pessoas a que respeitam os documentos; ou
- sendo desconhecida a da data da morte, decorridos 40 anos sobre a data dos documentos, mas não antes de terem decorrido 10 anos sobre o momento do conhecimento da morte.

3. Havendo dúvidas quanto as formas de comunicabilidade dos documentos, estas serão superadas perante o estipulado na seguinte legislação:

a) Regime Geral dos Arquivos e Património;

b) Lei de Proteção dos Dados Pessoais.

4. A reprodução de documentos deve ser formalizada em formulário próprio e só pode realizada após autorização do responsável do Arquivo, com base nas determinações legais sobre a matéria e do estado de conservação dos documentos.

5. Os utilizadores que publicarem trabalhos em que figurem informações ou reproduções de documentos do Arquivo, ficam obrigados, para além de referenciarem os documentos consultados, a fornecer, a título gratuito, uma cópia dos trabalhos, destinada à Biblioteca da Instituição.

6. O empréstimo de documentos a outras instituições pode ser aceite desde que:

a) A instituição apresente o pedido, por escrito, á Cáritas Portuguesa onde conste o fim a que se destina;

b) A instituição requerente faça um seguro que assegure o documento em causa;

Praça Pasteur nº 11 2º Esq.
1000-238 Lisboa Portugal
T: +351 218 454 220
F: +351 218 454 221
E: caritas@caritas.pt
www.caritas.pt

Artigo sexto

"Da proteção de Dados Pessoais"

Os utilizadores do Arquivo terão acesso a dados pessoais à guarda da Cáritas Portuguesa (enquanto Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais), assumindo o compromisso de:

1. Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção dos dados pessoais, a que tenha acesso e que consultem, de acordo com o presente Regulamento e com a Política da Privacidade da Cáritas Portuguesa;
2. Informar a CP, até 24h, caso tenham detetado uma tentativa de ataque ou um evento de violação de dados pessoais ou que afetem a confidencialidade, a integridade e a segurança dos mesmos, bem como colaborar na sua investigação e na resolução, cooperando com qualquer autoridade de controlo e apoiando na elaboração das notificações e no fornecimento de informação necessárias, quando aplicável.
3. Qualquer contacto relacionado com a gestão da privacidade e da proteção de dados pessoais dever ser estabelecido com: dados@caritas.pt.

Artigo sétimo

"Violação das regras de acesso e consulta"

A Cáritas Portuguesa reserva-se o direito de acionar e exercer os devidos mecanismos e ações legais caso ocorra a violação das regras de acesso e consulta estabelecidas no presente regulamento, nomeadamente, pela utilização de identidade falsa ou errónea identificação e deturpação dos fins a que se destina o acesso ao Arquivo da Cáritas Portuguesa, incluindo os deveres de confidencialidade, sigilo e proteção de dados pessoais (integridade e disponibilidade da informação), que subsistirão após a conclusão das operações de acesso e consulta ao Arquivo.

Artigo Oitavo

"Da Revisão"

O presente Regulamento é revisto anualmente, sem prejuízo da introdução de eventuais alterações pontuais sempre que tal se revele pertinente para um mais correto e eficiente funcionamento do arquivo histórico da Cáritas Portuguesa.

Lisboa, 02 de setembro de 2024

Praça Pasteur nº 11 2º Esq.
1000-238 Lisboa Portugal
T: +351 218 454 220
F: +351 218 454 221
E: caritas@caritas.pt
www.caritas.pt